

Impugnação ao Edital

Pregão nº 61/2015

Impugnantes: Roda Brasil Com. De Peças para Veículos Ltda;

LAGB Acessórios e Peças Ltda

DECISÃO

Trata-se de impugnação ao Edital, protocolizada tempestivamente pelas empresas acima identificadas.

Foram colhidas manifestações da Secretaria de Infraestrutura e da Procuradoria Jurídica, cujos pareceres constam dos autos do processo, e integram a presente decisão em todos os seus termos.

De acordo com os fundamentos constantes no parecer jurídico nº 1090/2015, decide-se acolher, em parte, as impugnações em análise, a fim de:

a) excluir a exigência de garantia por parte do fabricante dos materiais, mantendo-se apenas a garantia por parte das licitantes;

b) alterar a exigência “[...] *dentro do perímetro urbano do Município de Tubarão/SC* [...]”, constante no item 3.1 do Termo de Referência, para “dentro do perímetro do Município de Tubarão/SC ou, caso contrário, a contratada deverá arcar com o transporte do tipo guincho, plataforma ou similar até o local da prestação dos serviços, tanto na ida quanto na volta.

Intimem-se as impugnantes. Publique-se na forma de errata.

Tubarão, 10 de dezembro de 2015.

JOÃO OLAVIO FALCHETTI
PREFEITO